



Processo Nº 113/2020  
Fls Nº: 001  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA  
AV. PRINCIPAL, S/N – CENTRO, CEP: 65.938-000  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**ADITIVO Nº 001/2020**

**Processo Administrativo nº 113/2020**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 16 de Setembro de 2019, entre as partes acima qualificadas, relativo à contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
CNPJ: 01.598.547/0001-01  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO  
AMBIENTE

Processo Nº 113 1906  
Fls Nº: 009  
Rubrica: st

Ao Excelentíssimo Senhor  
EDILOMAR NERY DE MIRANDA  
Prefeito Municipal  
Nesta.

Senhor Prefeito,

Venho através deste solicitar de V. Ex. a autorização para que seja aditivado a vigência do CONTRATO DE Nº 20190916017/2019, por quatro meses com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas. Com base no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

**Justificativa:** A prorrogação em questão é necessária para o bom desempenho dos serviços de manutenção, adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência, site oficial da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, e hospedagem de dados na internet e sistema de acesso a informações em atendimento a LC 131/2009, Decreto 7.185/2010 e Lei 12.527/2011.

Anexo:

- Cópia do Contrato de prestação de serviço;

Ribamar Fiquene (MA), 09 de Setembro de 2020

**Genival Fonseca Pinheiro**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 037/2019  
Fls Nº 219  
Rubrica: *[assinatura]*  
Processo Nº 13/1800  
Fls Nº 003  
Rubrica: *[assinatura]*

CONTRATO Nº 20190916017/2019.  
PROC. ADM. Nº 037/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, situada na Av. Principal s/n, Centro – Ribamar Fiquene - MA, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**, neste ato representado pelo Secretário municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, Sr. Genival Fonseca Pinheiro, portador da Cédula de Identidade nº 025549794-6 e do CPF nº 466.873.353-91, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME**, situada na Rua Tiradentes, nº 477, Centro – João Lisboa - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Mizael da Silva Mesquita, portador da Cédula de Identidade nº 0322741920065 – SESP MA do CPF nº 036.870.323-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total
1	Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência, site oficial da prefeitura de ribamarfiquene e hospedagem dos dados na internet e sistema de acesso a informação em atendimento a LC. 131/2009 decreto	mês	12	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

http://ribamarfiquene.ma.gov.br

Página 1 de 7





Processo nº 032/2004  
Fls nº: 28  
Rubrica: eb

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento. Processo nº 032/2004  
Fls nº: 005  
Rubrica: eb
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA será devolvida a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

**CLAUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLAUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLAUSULA DECIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGP-M/FGV na data final

*[Handwritten signatures and scribbles]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 01712019  
Fis Nº: 1006  
Rubrica: 8  
Processo Nº 131906  
Fis Nº: 1006  
Rubrica: 8

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

##### 14.1. Caberá a CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA - Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 4 de 7





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 0371200  
Fls Nº: 223  
Rubrica: 25  
Processo Nº 1131200  
Fls Nº: 007  
Rubrica: 25

14.2. Caberá a **CONTRATADA**

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a administração ou a terceiros;
- d) Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 5 de 7



Processo Nº 07712019  
Fls Nº: 114  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Processo Nº 16312020  
Fls Nº: 008  
Rubrica: [assinatura]

- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastro deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS:**

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 6 de 7





Processo Nº 07712049  
 Fis Nº: 119  
 Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
 CNPJ: 01.598.547/0001-01

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver) será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Processo Nº 131200  
 Fis Nº: 009  
 Rubrica: [assinatura]

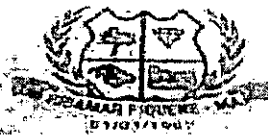
Ribamar Fiquene (MA), 16 de Setembro de 2010

*[Assinatura]*  
**Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA**  
 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente  
 Sr. Genival Fonseca Pinheiro  
 Contratante.

*[Assinatura]*  
**M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME**  
 Sr. Maela da Silva Mesquita  
 Contratada

**Testemunhas:**

Nome: Barbosa Silva J. CPF nº 602.294.163-65  
 Nome: Jefferson Delonca C. Penante CPF nº 044.619.123-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE -  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo nº 0371009  
Fls Nº: 016  
Rubrica: [assinatura]  
Processo nº 0371009  
Fls Nº: 016  
Rubrica: [assinatura]

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190916017/2019.** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA M. DA S. MESQUITA SERVIÇO E TECNOLOGIA - ME. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUL. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; **Ação:** Função: 04; Sbfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-006; 04.122.0003.2-006 - Manutenção da Sec. Mul. De Administração, Planejamento e Meio Ambiente; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa; **Fonte de Recursos:** 01.00.000000 - Recursos de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Genival Fonseca Pinheiro - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, pela Contratante o Sr. Mizael da Silva Mesquita - Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Setembro de 2019.

Ribamar Fiquene (MA), em 16 de Setembro de 2019.

  
Sr. Genival Fonseca Pinheiro

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente

CERTIFICO para os devidos fins, que  
foi publicado no quadro de avisos e  
publicações desse Município,  
Conforme Art. 86, da Lei Orgânica  
do Município.  
Ribamar Fiquene, MA, 16/09/2019





*[Handwritten signature]*

EMPRESA M. DA S. MESQUITA SERVIÇO E TECNOLOGIA - ME. OBJETO: contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ribamar Figueirê - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciará-se à data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. **DOAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIGUEIRÊ, Unidade: SECRETARIA MUL. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; Ação/Função: 04; Sbfunção: 122; Programa: 0001; Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-006; 01.122.0003.2-006 - Manutenção da Sec. Mul. De Administração, Planejamento e Meio Ambiente; Natureza da Despesa: 3.3.90.39/00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa; Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos de Impostos. **SIGNATARIOS:** Sr. Genival Fonseca Pinheiro - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, pela Contratante e o Sr. Mizael da Silva Mesquita - Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Setembro de 2019. Ribamar Figueirê (MA), em 16 de Setembro de 2019. Sr. Genival Fonseca Pinheiro Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente.

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código Identificador: 65b64123a0fe61ba1a866944587370e2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada PREOJETOS DESENVOLVIMENTO TECNICO CONTABIL EIRELI - ME, CNPJ nº 02.176.310/0001-97. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 25/2019. Objeto - contratação de empresa para a prestação de serviços de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Administrativa para a Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Infraestrutura do município de São João do Soter. Data da Assinatura: 12/09/2019. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: FPM. Valor Global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pelo Contratado Jônatas Rodrigues Bezerra.

São João do Soter - MA, 16 de setembro de 2019. Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA  
Código Identificador: c774be0e98f841af432c2a8d87fe85a4

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada PREOJETOS DESENVOLVIMENTO TECNICO CONTABIL EIRELI - ME, CNPJ nº 02.176.310/0001-97. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 25/2019. Objeto - contratação de empresa para a prestação de serviços de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Administrativa para a Secretaria Municipal de Educação do município de São João do Soter. Data da Assinatura: 12/09/2019. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: FPM. Valor Global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pelo Contratado Jônatas Rodrigues Bezerra.

São João do Soter - MA, 16 de setembro de 2019. Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

Processo Nº 113/2019  
Fls Nº 019  
Rubrica: *[Handwritten signature]*

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA  
Código Identificador: 5a5667d64d22b60ecd803814b25b8a16

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada PREOJETOS DESENVOLVIMENTO TECNICO CONTABIL EIRELI - ME, CNPJ nº 02.176.310/0001-97. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 25/2019. Objeto - contratação de empresa para a prestação de serviços de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Administrativa para a Secretaria Municipal de Saúde do município de São João do Soter. Data da Assinatura: 12/09/2019. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: Recursos Próprios. Valor Global de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pelo Contratado Jônatas Rodrigues Bezerra.

São João do Soter - MA, 16 de setembro de 2019. Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA  
Código Identificador: 1b188851b21bd1621093719544cbef14a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019/CPL/PMTE.**

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019/CPL/PMTE. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019, tendo por objeto eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais odontológicos de interesse do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tasso Fragoso/MA. Após julgamento da licitação em epígrafe, saiu vencedora a empresa: SALUT HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº



Processo Nº 03712019  
 Fls Nº: 179  
 Rubrica: de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
 CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 113 1900  
 Fls Nº: 013  
 Rubrica: de

**ORDEN DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 20190916017/2019**

À  
 Empresa: **M. DA S. MESQUITA SERVIÇO E TECNOLOGIA - ME**  
 CNPJ: **16.799.630/0001-08**  
 Endereço: **Rua Tiradentes, nº 477, Centro – João Lisboa – MA.**

Prezado Senhor,

Autorizamos a execução dos seguintes serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência, site oficial da prefeitura de ribamar fiquene e hospedagem dos dados na internet e sistema de acesso a informação em atendimento a LC 131/2009 decreto 7.185/2010 e Lei 12.527/2011 e consultoria, assessoria suporte presencial e treinamento.	mês	12	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00

Os serviços deverão atender integralmente as especificações do termo de referência do Pregão nº 017/2019, bem como da proposta de preços apresentada e do Contrato acima identificado.

Os serviços deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses

Ribamar Fiquene (MA), 16 de Setembro de 2019.

Assinaturas:

**Genival Fonseca Pinheiro**  
 Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 1 de 2



Processo Nº 11312009  
Fls Nº: 250  
Rubrica: sb

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

*Jefferson Alencar C. Pimentel*  
**Jefferson Alencar C. Pimentel**  
Departamento de Compras

Processo Nº 11312000  
Fls Nº: 011  
Rubrica: sb

**M. DA S. MESQUITA SERVIÇO E TECNOLOGIA - ME**  
Sr. Mizaer da Silva Mesquita  
Representante Legal da Empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 191900  
Fls Nº: 015  
Rubrica: 5

**GABINETE DO PREFEITO**

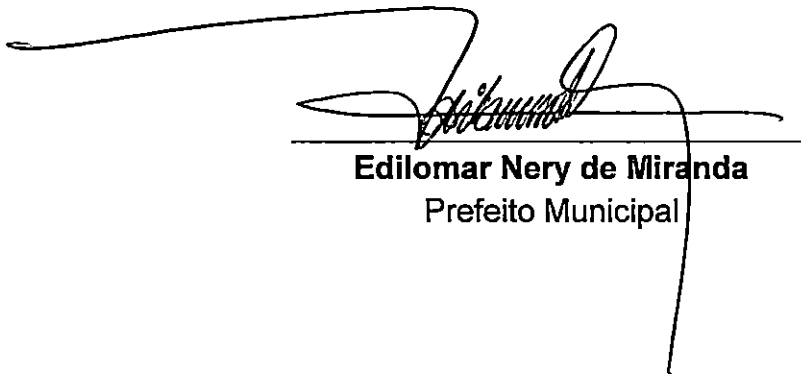
**Ao Senhor**  
Werquithon Coelho Moreira  
**Contador desta Prefeitura Municipal**

**Assunto:** Solicitação de Disponibilidade Orçamentária.

**Senhor Contador,**

Solicito a esta Contadoria, verificar a existência de Disponibilidade Orçamentária, para fazer face a formalização do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20190916017/2019, cujo objeto a Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, sendo o custo total durante 04 (quatro) meses, de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais).

Ribamar Fiquene – MA, 09 de Setembro de 2020.



**Edilomar Nery de Miranda**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº: 1319000  
Fls Nº: 016  
Rubrica: 26

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene em 10 de Setembro de 2020.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	
<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUL.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	
<b>Ação</b> Função: 04 Sbfunção: 122 Programa: 0003 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-006 04.122.0003.2-006 - Manut.da Sec.Mul.de Administração, Planejamento e Meio Ambiente	
<b>Natureza da Despesa</b> 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>Valor</b> 405.000,00
<b>Fonte de Recursos</b> 0.1.00.000000 Recursos Ordinários	<b>Valor</b> 405.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>405.000,00</b>

  
WERQUITHON COELHO MOREIRA  
Contador/CRC - 8101 - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 11312020  
Fis Nº: 012  
Rubrica: [assinatura]

GABINETE DO PREFEITO

**A**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Sr. Clébio Cardoso Pinheiro**

**Assunto: Elaboração da Minuta de termo de Aditivo**

Senhor Presidente,

Encaminho os autos do processo para elaboração da minuta do 1º Termo de Aditivo do CONTRATO Nº 20190916017/2020, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE** e a empresa **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME**, que possui como objeto Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, prorrogando-o por mais 04 (quatro) meses, sendo o valor total durante os 04 (quatro) meses de **R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais)**.

Ribamar Fiquene(MA), 11 de Setembro de 2020.

  
**Edilomar Nery de Miranda**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 113/2020  
Fls Nº: 018  
Rubrica: 8


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

A  
Assessoria Jurídica Municipal  
Sr. Luis Carlos Gomes da Silva Júnior  
Procurador Geral  
Nesta.

Anexo ao Presente estamos encaminhando processo administrativo nº 113/2020 e minuta do 1º Termo Aditivo do contrato nº 20190916017/2019, para análise e parecer, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Ribamar Fiquene(MA), 11 de Setembro de 2020.

  
Clébio Cardoso Pinheiro  
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 113/2020  
Els Nº: 019  
Rubrica: 5

**ADITIVO Nº 01**

**PROCESSO ADM. Nº 113/2020**  
**CONTRATO Nº 20190916017/2019**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20190916017/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA E ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal S/N, Centro Ribamar Fiquene - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, **Sr. Genival Fonseca Pinheiro**, portador da cédula de identidade n.º 025549794-6 e do CPF n.º 466.873.353-91, a seguir denominado CONTRATANTE; e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME**, situada na Rua Tiradentes, n.º 477, Centro – João Lisboa – MA, inscrita no CNPJ sob n.º 16.799.630/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Mizaél da Silva Mesquita, portador da cédula de identidade n.º 0322741920065 – SESP MA, e do CPF sob o n.º 036.870.323-10, em observância ao Processo Administrativo n.º 037/2019, decorrente do PREGAÇÃO PRESENCIAL n.º 017/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190916017/2019**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 113/2020**, e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 16 de Setembro de 2019, relativo à contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até sessenta meses, na forma do Art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses contados a partir do dia **16 de Setembro de 2020**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Av. Principal, s/n – Centro – Ribamar Fiquene/MA  
Fone/Fax: (99)3586-1117 | e-mail [prefeituraribamarfiquene@hotmail.com](mailto:prefeituraribamarfiquene@hotmail.com)  
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 119/2020  
Fls Nº: 070  
Rubrica: [assinatura]

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 04 (quatro) meses, é de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
UNIDADE	SECRETARIA MUL. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
AÇÃO	Função: 04 Subfunção: 122 Programa: 0003 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2 - 006 04.122.0003.2-006 Manut. Da Sec. Mul. De Administração, Planejamento e Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FINTE DE RECURSOS	01.00.000000 Recursos Ordinários

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Ribamar Fiquene (MA), XX de XXXXXXXXX de 2020.

**Sr. Genival Fonseca Pinheiro**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente  
**CONTRATANTE**

**M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME**

Sr. Mizael da Silva Mesquita  
Representante Legal

Av. Principal, s/n – Centro – Ribamar Fiquene/MA  
Fone/Fax: (99)3586-1117 | e-mail [prefeituraribamarfiquene@hotmail.com](mailto:prefeituraribamarfiquene@hotmail.com)  
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 119/2000  
Els Nº: 091  
Rubrica: [assinatura]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF-Nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

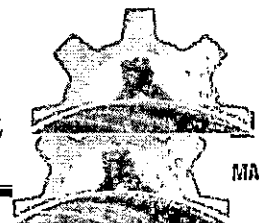
CPF-Nº: \_\_\_\_\_

**MINUTA**



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01



**PARECER JURÍDICO**

Processo Nº 113/2020  
Fls Nº: 072  
Rubrica: ds

**De:** Procuradoria Geral do Município

**Para:** Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Meio Ambiente

**EMENTA:** Aditivo n 001/2020. Processo Administrativo nº 113/2020. Objeto: alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 16 de setembro de 2020, relativo à contratação de empresa especializada para executar os serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA.

Versa o presente feito sobre o processo de licitação, que resultou na contratação da empresa M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA – ME.

Constam dos autos, que a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, solicita a alteração do prazo de vigência do contrato original celebrado em 16 de setembro de 2020.

Alega o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, através de justificativa, que "a prorrogação em questão é necessária para o bom desempenho dos serviços de manutenção, adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência, site oficial da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, e hospedagem de dados na internet e sistema de acesso a informações em atendimento a LC 131/2009.

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato administrativo.

É o Relatório.

**- DA ANÁLISE JURÍDICA:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento de aditivo, passemos então a presente análise.

Processo Nº 117/2010  
Fls Nº 083

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da ~~solicitação~~ <sup>rubrica</sup> formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57: A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente

Destacamos os ensinamentos do Mestre Marçal Justen Filho', *ipsis literis*:

*"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro". (Grifamos.)*

Assim, vislumbra-se, no procedimento em epígrafe, a hipótese de renovação do contrato. A propósito da renovação do contrato, o leading case no Tribunal de Contas da União é a sempre citada na Decisão nº 606/96 (Processo nº. TC 008.151 / 94-6), da qual transcrevemos, *verbis*, o seguinte excerto:



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01



"...vale trazer à colação o seguinte excerto da consagrada obra do mestre Hely Lopes Meireiles, Licitação e Contrato Administrativo, 1ª edição, p. 234, que diz: 'Renovação do contrato é a inovação no todo ou em parte do ajuste, mantido, porém o seu objeto inicial, para continuidade de sua execução, com o mesmo contratado ou com outrem. A renovação do contrato é feita através de uma nova licitação em busca do melhor para continuidade da atividade anteriormente contratada...Mas pode ocorrer que as circunstâncias justifiquem uma contratação direta com o atual contratado, renovando-se apenas o contrato vigente em prazo e outras condições de interesse da Administração. Nesse caso, a Administração deverá enquadrar a renovação de contrato na permissão cabível de dispensa de licitação, como se fora um contrato inicial, embora escolha o mesmo contratado do ajuste anterior pelas vantagens resultantes de sua continuidade.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 03 (três) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Ribamar Fiquene – MA, 13 de setembro de 2020.

Processo Nº 13/2020  
Fls Nº: 094  
Rubrica: B

**LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador Geral  
OAB/MA 12.625  
Portaria 010/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

GABINETE DO PREFEITO

Processo Nº 113/2020

Fls Nº: 025

Rubrica: [assinatura]

## DECISÃO

**ASSUNTO – Aditivo de Prazo**

**REQUERENTE – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente**

**PROCESSO Nº 113/2020**

AUTORIZO a formalização do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20190916017/2019, prorrogando o prazo de vigência contratual por mais 04 (quatro) meses, conforme **PARECER JURÍDICO**.


Empenha-se e Publica-se.

Ribamar Fiquene - MA, 15 de Setembro de 2020.

  
EDILOMAR NERY DE MIRANDA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 113/2020  
Fls Nº: 016  
Rubrica: 

ADITIVO Nº 01  
PROCESSO ADM. Nº 113/2020  
CONTRATO Nº 20190916017/2019

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20190916017/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA E ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME.**

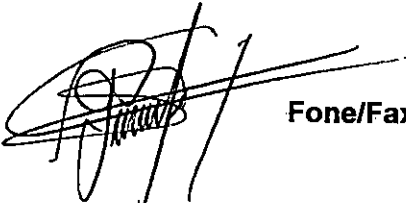
Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal S/N, Centro Ribamar Fiquene - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, **Sr. Genival Fonseca Pinheiro**, portador da cédula de identidade nº 025549794-6 e do CPF nº 466.873.353-91, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME**, situada na Rua Tiradentes, nº 477, Centro – João Lisboa – MA, inscrita no CNPJ sob nº 16.799.630/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Mizaél da Silva Mesquita, portador da cédula de identidade nº 0322741920065 – SESP MA, e do CPF sob o nº 036.870.323-10, em observância ao Processo Administrativo nº 037/2019, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190916017/2019**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 113/2020**, e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 16 de Setembro de 2019, relativo à contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até sessenta meses, na forma do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses contados a partir do dia **16 de Setembro de 2020**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

  
Av. Principal, s/n – Centro – Ribamar Fiquene/MA  
Fone/Fax: (99)3586-1117 | e-mail [prefeituraribamarfiquene@hotmail.com](mailto:prefeituraribamarfiquene@hotmail.com)  
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 11312020  
FNE Nº: 097  
Rubrica: 6

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 04 (quatro) meses, é de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
UNIDADE	SECRETARIA MUL. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
AÇÃO	Função: 04 Subfunção: 122 Programa: 0003 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-006 04.122.0003.2-006 Manut. Da Sec. Mul. De Administração, Planejamento e Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FINTE DE RECURSOS	0.1.00.000000 Recursos Ordinários

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Ribamar Fiquene (MA), 16 de Setembro de 2020.

  
Sr. Genival Fonseca Pinheiro

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente

**CONTRATANTE**

  
M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME

Sr. Mizael da Silva Mesquita  
Representante Legal

Av. Principal, s/n – Centro – Ribamar Fiquene/MA  
Fone/Fax: (99)3586-1117 | e-mail [prefeituraribamarfiquene@hotmail.com](mailto:prefeituraribamarfiquene@hotmail.com)  
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 1131/2020  
Fls Nº: 078  
Rubrica: 15

CONTRATADA

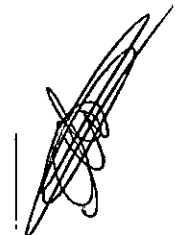
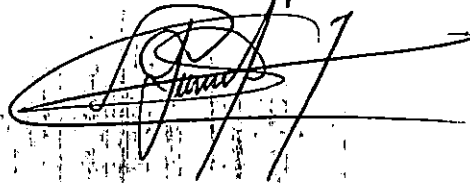
TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF-Nº: 363 565 483 00

NOME: 

CPF-Nº: 662.294.163-65





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 11312020  
Fls Nº: 099  
Rubrica: [assinatura]

**PRESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20190916017/2019 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E EMPRESA M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2020;**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 16 de Setembro de 2019, relativo à contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses contados a partir do dia **16 de Setembro de 2020**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ORGÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE – SECRETARIA MUL. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; Função: 04; Subfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-006; 04.122.0003.2-006 – MANUT. DA SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; NATUREZA DA DESPESA -3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS – 0.1.00.000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 16/09/2020; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Genival Fonseca Pinheiro – Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente; p/ Contratada: Sr. Mizael da Silva Mesquita.

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa Municipalidade, Conforme Art. 86, da Lei Orgânica do Município.  
Ribamar Fiquene, MA, 16/09/2020

[assinatura]

009/2020 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório às empresas: VIDROLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.414.734/0001-01, localizada na Avenida Getúlio Vargas, Nº 1665, Bairro Centro - Imperatriz - MA, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177 e 178, com proposta apresentada no valor total de R\$ 560.949,95 (quinhentos e sessenta mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos) e S. K. A. R. COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 41.488.339/0001-66, localizada na Rua 03, Casa 16 Letra E - Parque Topázio, Bairro Jardim Bela Vista - São Luis - MA, vencedora dos itens: 53, 54, 69, 70 e 164, com proposta apresentada no valor total de R\$ 91.088,80 (noventa e um mil oitenta e oito reais e oitenta centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 16 de Setembro de 2020. Edilomar Nery de Miranda  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 10d68c0366273cd40b364781be31db6f

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 20190916017/2019**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 16 de Setembro de 2019, relativo à contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses contados a partir do dia 16 de Setembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ORGÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE - SECRETARIA MUL. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; Função: 04; Subfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-006; 04.122.0003.2-006 - MANUT. DA SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS - 0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 16/09/2020; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr.

Genival Fonseca Pinheiro-Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente; Contratada Sr. Mizael da Silva Mesquita.

PROCESSO Nº 11.910/20  
Fis Nº 030

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: c2b4a0262bf050f8686e4cea12253e9b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO  
BREJÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
031/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO  
BREJÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 031/2020.** Após análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICO na forma de caput do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, com fundamento nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, em favor da empresa **COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA - ME** CNPJ nº 17.572.455/0001-84 sediada na Av. Ayrton Sena nº. 42 quadra E2 casa 42, esplanada, Teresina/PI representa pelo Sr. **MARCUS EMANUEL ANDRADE RODRIGUES** inscrito no RG nº 2273954 SSP/PI e CPF nº 015.200.313-43, OBJETO: contratação de empresa para confecção de placas de patrimônio e placas de inauguração para atender as necessidades da administração pública municipal. Valor total: R\$ 15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta reais). Dê ciência desta decisão aos interessados, providencie - se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente. **RATIFICAÇÃO** aqui proferida em 31 de julho de 2020. **CLAUDNIR DE SOUSA GOMES**, RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM  
Código identificador: cb556c38059e5379e3c2b76ff67fb705

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
037/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO  
BREJÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 037/2020.** Após análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICO na forma de caput do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, com fundamento nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, em favor da empresa **J. H. B. DA SILVA** CNPJ nº 09.149.160/0001-71 sediada na rua Sergipe nº. 1081, Centro, Imperatriz/MA, representa pelo Sr. **JOSÉ HENRIQUE BARROS DA SILVA**, inscrito no RG nº 036766282009-7 e CPF nº 067.419.673-20, OBJETO: contratação de empresa para realização de serviços ou eventos de LIVES. Valor total: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Dê ciência desta decisão aos